

LEI NÚMERO 1698 DE 20 DE MARÇO DE 1998.
(Autógrafo N° 12/98, Projeto de Lei N° 10/98, Mensagem N° 10/98)

"Criam-se os artigos 15-A e 15-B à Lei n° 1.680, de 19 de dezembro de 1997 e dá outras providências."

EUCLIDES LUIZ VIGNERON, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1° - Ficam criados os artigos 15-A e 15-B à Lei n° 1.680, de 19 de dezembro de 1997, com a seguinte redação:

"Artigo 15-A - O exercício das atividades comerciais de que tratam esta Lei sem autorização da Prefeitura, sujeitará o infrator à apreensão dos equipamentos, que só poderão ser liberados mediante o pagamento da multa correspondente a 6.000 (seis mil) UFIR's.

Artigo 15-B - Fica ainda instituída a multa correspondente a 4.000 (quatro mil) UFIR's, na qual incorrerá o autorizado que permitir que terceiros exerçam as atividades comerciais de que tratam esta Lei, utilizando-se da autorização a si concedida e que será aplicada concomitantemente com a apreensão dos equipamentos e cassação da autorização."

Artigo 2° - Os quadros de que trata o artigo 2° passam a ter as seguintes alterações nas especificações de categoria e quantidade:

I - No Quadro I, exclusivamente na Praia da Maranduba, passa a ter 2 (duas) autorizações com até 6 (seis) equipamentos, para a categoria "CAIAQUE", permanecendo inalterada para as demais praias;

II - No Quadro II, exclusivamente na Praia do Tenório, passa a ter 6 (seis) autorizações com 1 (um) equipamento, para a categoria "BANANA BOAT", permanecendo inalterada para as demais praias.



LEI Nº 1698/98
Fls.: 2-2

III - No quadro V, exclusivamente na Praia Grande, passa a ter 10 (dez) autorizações com até 10 (dez) equipamentos cada, para a categoria "pranchas de surf e similares", permanecendo inalterada para as demais praias.

Artigo 3º - A alínea "d", inciso V, do artigo 7º, passa a ter a seguinte redação:

"d - Pranchas de Surf e similares: 30 UFIR's por cada equipamento;"

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO ANCHIETA - Ubatuba, 20 de março de 1998.


EUCLIDES LUIZ VIGNERON
Prefeito Municipal

Registrada na Seção de Arquivo e Documentação da
Secretaria de Administração em 20 de março de 1998.

